

## PROCEDIMENTOS A ADOTAR PARA EVITAR INCÊNDIOS RURAIS E VIVER EM SEGURANÇA

A população deve evitar comportamentos que possam provocar incêndios rurais. Viver em segurança implica respeitar algumas regras básicas, as quais encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

Realizar a gestão de combustível dos terrenos reduz o risco de incêndio e, conseqüentemente aumenta a segurança a nível territorial, de pessoas, animais e bens.

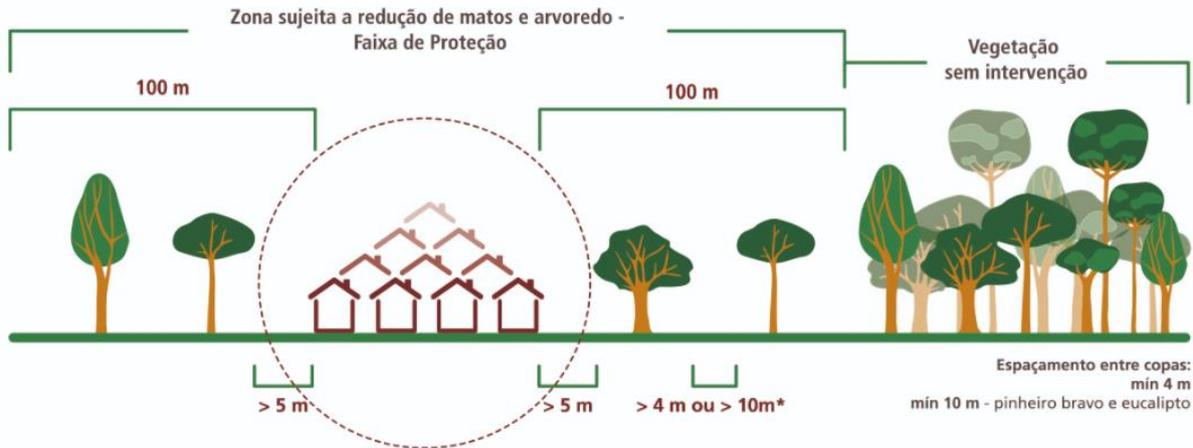
Assim, sendo a gestão do combustível uma das principais medidas de prevenção, é de extrema importância que os proprietários dos terrenos procedam à sua limpeza com regularidade.

### **Que regras os proprietários dos terrenos devem seguir para efetuar uma gestão adequada do combustível?**

Uma gestão de combustível adequada implica proceder à remoção total ou parcial da biomassa vegetal em áreas estratégicas, que facilitem a intervenção no combate ao fogo e reduzam os efeitos da passagem do mesmo, protegendo as vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas, bem como formações florestais e agrícolas de valor especial.

**Até 30 de abril de 2022, assegure a gestão de combustível do seu terreno de acordo com os seguintes aspetos:**

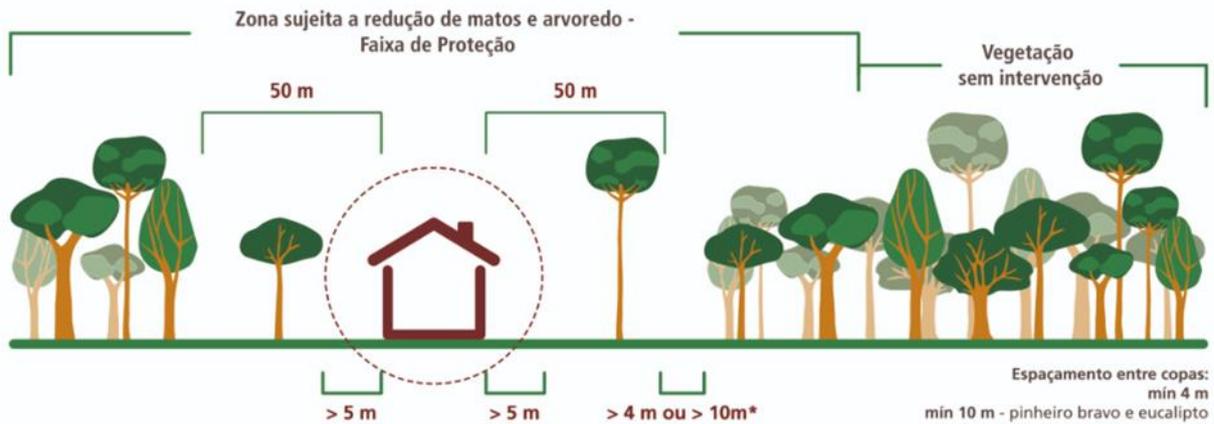
- Caso o seu **terreno se localize na envolvente de áreas edificadas confinantes com territórios florestais**, assegure a gestão de combustível **numa faixa com largura de 100 metros, a partir das áreas edificadas**, cumprindo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação;



- Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou gás e nos aterros sanitários, as **entidades gestoras** ou, na falta destas, os **proprietários das instalações** são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura de **100 m**, de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação;

- **Se é proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidade que detém terrenos** a menos de 50 m de edifícios que estão ser usados para habitação ou atividades económicas diferentes das mencionadas no ponto anterior, deverão efetuar uma faixa de gestão de combustível com as seguintes dimensões:

- a) Largura de **50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja **terrenos florestais**, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação;



**b)** Largura de **10 m** medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja **terrenos agrícolas** em uso, de acordo com a alínea b) do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação.

Até a publicação de novos prazos e normas técnicas relativas à gestão de combustível **mantêm-se em vigor os critérios para a gestão de combustível**, constantes no anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, **ou seja, a gestão de combustível que efetuar deve obedecer às seguintes regras:**

- As copas das árvores e dos arbustos deverão ficar distanciadas das edificações no mínimo 5 metros, evitando ainda a sua projeção sobre a cobertura dos edifícios;
- No estrato arbóreo de povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros.
- Nas restantes espécies arbóreas, o distanciamento entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros.
- A desramação das árvores deve ser de 50% da altura da árvore, até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo;
- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 centímetros;
- No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 centímetros.

**FAÇA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ATEMPADA DO SEU TERRENO, POR SI, POR TODOS!**